ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
(Gabinete do Prefeito)

Lei 0331/2017 São José dos Ramos, 17 de fevereiro de 2017.

Prorroga, no âmbito do Município de São José dos Ramos, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts.7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de São José dos Ramos.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrario.

São José dos Ramos, 17 de fevereiro de 2017.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO